

LEI Nº 1.338/18, DE 12 DE JULHO DE 2018.

EM 12/07/18
GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 007/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Sairé.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de

Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento.

Art. 3º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI - 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII – 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município de Sairé;
- VIII - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito;
- IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sairé-PE;
- XI- (um) representante comercial.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 6º O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrandose na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados,



informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

Art. 9º Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 12 de julho de 2018.


JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

EM 05/07/18
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.337/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: DENOMINA DE RUA SEVERINO JOAQUIM DE LIMA, (SEVERINO JOAQUIM), A RUA PRINCIPAL DO LOTEAMENTO – HELENO JOAQUIM DE LIMA (HELENO JOAQUIM) LOCALIZADO NO NESTE MUNICÍPIO DE SAIRÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 018/2018 de autoria do Chefe do Vereador Gildo Pontes de Arruda e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **RUA SEVERINO JOAQUIM DE LIMA (SEVERINO JOAQUIM)**, a Rua principal do atual LOTEAMENTO – HELENO SEVERINO DE LIMA (HELENO JOAQUIM), deste Município de Sairé-PE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da receita própria do Município de Sairé.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sairé, 05 de julho de 2018.

José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

PUBLICADO
EM 05/07/18
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.336/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: DENOMINAÇÃO DE
LOTEAMENTO – HELENO SEVERINO
DE LIMA (HELENO JOAQUIM) O
ATUAL LOTEAMENTO LOCALIZADO
NA RUA CEL. JOSÉ PESSOA NESTE
MUNICÍPIO DE SAIRÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 017/2018 de autoria do Chefe do Vereador Gildo Pontes de Arruda e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **LOTEAMENTO – HELENO SEVERINO DE LIMA (HELENO JOAQUIM)**, o atual loteamento localizado a Rua Cel. José Pessoa, deste Município de Sairé-PE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da receita própria do Município de Sairé.

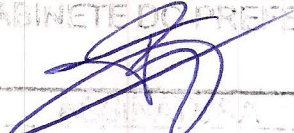
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sairé, 05 de julho de 2018.

José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 1.335/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

EM 05 107 138
GABINETE DO PREFEITO


**"INSTITUI A SEMANA DA CULTURA
EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 013/2018 de autoria do Chefe do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Sairé-PE, anualmente, entre o primeiro e o terceiro domingo do mês de dezembro, a Semana da Cultura Evangélica.

Art. 2º- Na semana da Cultura Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto evangélico local.

Art. 3º- A semana da Cultura Evangélica deverá constar no calendário oficial do Município de Sairé e será administrada por uma equipe/comissão de lideranças evangélicas nomeadas pelo Prefeito, a partir da indicação das Igrejas Evangélicas que deverão apresentar um membro para compor a referida equipe/comissão.

Art. 4º- Durante a Semana da Cultura Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como: ações sociais, peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sairé, 05 de julho de 2018.


JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 1.334/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS E PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 014/2018 de autoria do Chefe do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Esta Lei visa possibilitar a mobilidade de pessoas que necessitam de auxílio para acessarem os serviços nas instituições bancárias;
- Art. 2º-** O portador de atenção especial tem prioridade de ingresso à agência bancária, devendo ter facilitado seu acesso;
- Art. 3º-** Caso o portador de atenção especial necessite de auxílio para sua mobilidade, este fica a cargo de seu acompanhante;
- Art. 4º-** Ficam os estabelecimentos bancários de nossa cidade de Sairé obrigados a disporem de cadeiras de rodas em quantidade proporcional ao tamanho da agência bancária;
- Ar. 5º-** A cadeira de rodas deve estar em local próximo que proporcione fácil e rápido acesso para entrega ao portador de necessidade especial;
- Art. 6º-** A entrega e devolução da cadeira devem ser feitas pelo funcionário da instituição responsável previamente por este serviço;
- Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º-** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sairé, 05 de julho de 2018.

José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 1.333/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

05/07/18

CABINETE DO PREFEITO

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
"ADOTE UMA ESCOLA" DO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 012/2018 de autoria do Chefe do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Sairé, Estado de Pernambuco, o Programa Municipal "**ADOTE UMA ESCOLA**", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade dos ambientes escolares da rede pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação das pessoas jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, de realizações de obras de manutenção para conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, atendendo o colegiado escolar.

Art. 3º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefícios da escola adotada.

Art. 4º - A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza para o poder público, nem concederá qualquer prerrogativa aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

PS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sairé, 05 de julho de 2018.

José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO



LEI Nº 1.332/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

05 07 18
CABINETE DO PREFEITO

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÕES DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 011/2018 de autoria do Chefe do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sairé, Estado de Pernambuco, a Semana Municipal de orientações de noções de primeiros socorros, que acontecerá na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de orientações de noções de primeiros socorros tem como objetivos:

I - Levar informação a população do Município de Sairé;

II - Promover palestras, campanhas e eventos para discutir o tema com os profissionais ligados à área de saúde e educação;

III - Conscientizar a importância de noções de primeiros socorros no âmbito municipal;

IV - Promover a apresentação de pesquisas acadêmicas sobre a importância do treinamento de primeiros socorros;

V - Orientar alunos e professores bem como funcionários de creches e escolas públicas ou particulares sobre a importância do treinamento de primeiros socorros;

Art. 3º - A realização de eventos da Semana Municipal poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana

Ref.

ocorrerem em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

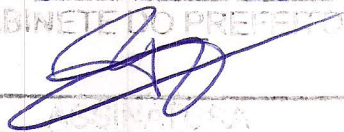
Art. 5º- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sairé, 05 de julho de 2018.

José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO



LEI Nº 1.331/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

EM 05 07 /18
GABINETE DO PREFEITO


EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER, O QUAL PASSA A CONSTAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 010/2018 de autoria do Chefe do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 08 (oito) do mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Combate ao Câncer no município de Santa Maria.

Art. 2º O dia municipal de combate ao câncer passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º Para fins de incentivo à política de combate ao Câncer, todos os ramos da sociedade civil organizada do Município poderão realizar seminários, palestras, debates e manifestações sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sairé, 05 de julho de 2018.


JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 1.330/18, DE 05 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: INSTITUI O MÊS DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 009/2018 de autoria do Chefe do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sairé, Estado de Pernambuco o Mês do Esporte a ser comemorado anualmente de 1º de agosto a 1º de setembro.

Art. 2º O Mês do Esporte terá um cunho não só comemorativo, mas terá também o objetivo de realizar a apresentação junto a população de conceitos e práticas esportivas, ressaltando sua importância para a melhoria da saúde e qualidade de vida, inserção social, enquanto prática esportiva, instrumento de integração social, através de competições, práticas esportivas, torneios, jogos, debates, seminários, fóruns, workshops.

Art. 3º As atividades e eventos do Mês do Esporte poderão ser organizadas por entidades públicas e privadas, bem como integrantes da sociedade civil organizada, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta semana ocorrerem em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentarem disponibilidade e permissão para tanto.

Art. 4º O Mês do Esporte será incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Sairé.

CS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sairé, 05 de julho de 2018.

José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

